



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

Alterado Pela Lei nº 1506/01
de 31/10/01

LEI
Nº 1351/99

"Cria Conselho Municipal de
Educação e dá outras
providências"

*JOÃO AUGUSTO SIQUEIRA, Prefeito do Município de
São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a
Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:*

Capítulo I

Da Instituição, definição e objetivos

*Artigo 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de
Educação, instância municipal do sistema descentralizado e
participativo de Educação, de caráter permanente, com funções
normativas, consultivas, deliberativas e fiscalizadoras, constituindo-se
num órgão colegiado máximo, de composição paritária entre o Poder
Público e a sociedade civil, conforme estabelecem o Artigo 197 e
seguintes, da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Federal
nº 9.394/96 e a Lei Estadual nº 9.143/95 e suas alterações posteriores.*

*Artigo 2º - O Conselho Municipal de Educação tem como
objetivos básicos o estabelecimento, acompanhamento, controle e
avaliação do sistema municipal de ensino.*

12



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI

Nº 1351/99

- VI. *Manter intercâmbio com órgãos das Administrações Municipal, Estadual e Federal, objetivando receber e fornecer subsídios técnicos na área da Educação;*
- VII. *Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.*

Capítulo III
Da Composição, Organização e Gestão

Artigo 4º - O Conselho Municipal de Educação será composto por 16 (dezesseis) membros, dos quais 50% (cinquenta por cento) serão indicados pelo Poder Público Municipal e 50% (cinquenta por cento) indicados pela sociedade civil, observada a seguinte divisão:

I. Pelo Poder Público Municipal:

- a) 02 (dois) representantes da Secretaria da Educação;*
b) 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Assistência Social;
c) 01 (um) representante da Secretaria da Saúde;
d) 01 (um) representante da Secretaria de Administração;
e) 01 (um) representante da Secretaria do Meio Ambiente e Urbanismo;
f) 01 (um) representante da Secretaria de Esporte e Cultura;
g) 01 (um) representante da Sub-Prefeitura da Costa Sul;

II. Da Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representante dos professores da rede municipal de ensino;*

J.S.S.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI
Nº 1351/99

- b) 01 (um) representante dos diretores de escola da rede municipal de ensino;*
- c) 01 (um) representante dos professores da rede estadual de ensino;*
- d) 01 (um) representante dos diretores de escola da rede estadual de ensino, instalada no Município;*
- e) 01 (um) representante dos professores aposentados;*
- f) 01 (um) representante das entidades sociais que desenvolvem atividades junto aos portadores de necessidades especiais;*
- g) 01 (um) representante das escolas particulares sediadas no Município;*
- h) 01 (um) representante das Associações de Pais e Mestres constituídas na rede pública do Município.*

§ 1º - Cada membro titular do Conselho Municipal terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - O titular da Secretaria Municipal de Educação é membro nato do Conselho, sendo um dos representantes da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 5º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Educação serão nomeados por Decreto do Prefeito Municipal.

§ 1º - Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados:

- I. Pelo titular da Secretaria Municipal da Educação, entre os membros de sua equipe técnica;*
- II. Pelo titular das demais secretarias, preferencialmente entre os membros de sua equipe que atuem na área da Educação ou que reúnam conhecimento suficiente sobre a matéria.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

L. E. I.

Nº 1359/99

§ 2º - Os órgão, entidades e segmentos sociais que participam do Conselho Municipal de Educação estabelecerão mecanismos de consulta interna aos seus associados ou integrantes, para indicar seus respectivos representantes e suplentes.

Artigo 6º - O mandato dos conselheiros representantes do Poder Público no Conselho Municipal de Educação coincidirá com o mandato do Chefe do Poder Executivo, e o mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil será de 04 (quatro) anos.

§ 1º - Na primeira nomeação, metade da representação da sociedade civil terá mandato de 02 (dois) anos e metade terá mandato de 04 (quatro) anos, cabendo ao Regimento Interno a definição de quais os representantes que terão mandato reduzido;

§ 2º - A recondução dos conselheiros representantes da sociedade civil poderá se dar somente por mais um mandato consecutivo, desde que referendada pelo órgão, entidade ou segmento que representa.

Artigo 7º - As atividades dos membros do Conselho Municipal de Educação regem-se pelas seguintes disposições:

- I. O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não remunerado;
- II. Os membros do Conselho Municipal de Educação indicados poderão ser substituídos mediante solicitação pessoal ou do representante ou titular da unidade administrativa, entidade ou associação que representam;

88



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI
Nº 1351/99

III. *As decisões do Conselho Municipal de Educação serão consubstanciadas em resoluções.*

Capítulo IV
Da Estrutura

Artigo 8º - O Conselho Municipal de Educação é órgão integrante do Poder Executivo Municipal, vinculado à Secretaria Municipal da Educação.

Artigo 9º - O Conselho Municipal da Educação é constituído de um colegiado pleno, integrado por todos os seus Conselheiros, e contará com uma secretaria executiva.

Parágrafo Único - A composição e as atribuições da secretaria executiva serão definidas no Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação.

Artigo 10 - O Presidente do Conselho Municipal de Educação será eleito por seus membros efetivos.

Capítulo V
Do Funcionamento

Artigo 11 - O Conselho Municipal de Educação terá seu funcionamento regulado por Regimento Interno próprio, a ser elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI

Nº 1361/99

Artigo 12 – O Conselho Municipal de Educação se reunirá em sessões plenárias ordinárias mensais de deliberação e, caráter extraordinário, por convocação pelo colegiado ou por requerimento da maioria dos seus membros, na forma de seu Regimento Interno.

Artigo 13 – Todas as sessões do Conselho Municipal de Educação serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único – As resoluções do Conselho Municipal de Educação, bem como as conclusões extraídas em fóruns e comissões serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Capítulo VI

Da Execução da Política Municipal de Educação

Artigo 14 – A Secretaria Municipal da Educação é o órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política Municipal de Educação.

Artigo 15 – O Conselho Municipal de Educação poderá receber assessoria técnica, para subsidiá-lo nas questões financeiras, jurídicas e outras pertinentes à área, quando necessário e por deliberação de seus membros, na forma do Regimento Interno.

Parágrafo Único – As funções dos membros da assessoria técnica não serão remuneradas, sendo consideradas de interesse público relevante.

JA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI
Nº 1361/99

Capítulo VII
Das Disposições Finais

Artigo 16 -- A Secretaria Municipal de Educação prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação.

Artigo 17 -- Esta Lei não prejudica a competência de outros conselhos municipais instituídos, resguardando-se ao Conselho Municipal de Educação a prerrogativa de deliberação das questões específicas da área de Educação, em última instância.

Artigo 18 -- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 19 -- Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 816, de 16 de julho de 1991.

São Sebastião, 07 de julho de 1999.

JOÃO AUGUSTO SIQUEIRA
Prefeito

Registrada em livro próprio, e publicada por afixação data supra